



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 63 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, ao instituir novo regime tributário para aplicações financeiras e ativos virtuais, elevou a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os Juros sobre o Capital Próprio (JCP) de 15% para 20%. Criado pela Lei nº 9.249/1995, o JCP é um instrumento essencial para remunerar sócios e acionistas que mantêm capital investido nas empresas, estimulando a capitalização e reduzindo a dependência do endividamento, cujos juros são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda.

O aumento da alíquota do IRRF sobre o JCP pode desestimular esse importante mecanismo de capitalização, favorecendo a substituição do aporte de capital próprio pelo aumento do endividamento empresarial. Isso pode elevar a dedutibilidade dos juros pagos, reduzindo a base tributável do imposto e comprometendo a arrecadação.

Dessa forma, a medida pode ser ineficaz sob o aspecto fiscal, além de afetar negativamente a estabilidade financeira das empresas e o equilíbrio das contas públicas.



exEdit
87001525021888700*

Por esses motivos, propõe-se a exclusão do artigo 63 da Medida Provisória nº 1.303, com o objetivo de preservar políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico sustentável, a capitalização das empresas e a segurança jurídica no ambiente de negócios.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250151888700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



LexEdit